

Camara Municipal de Olinda Recebido em 23 08 23 Servidor Carlos Eduardo O. B. Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 85 /2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CIRCUITO PERMANENTE E POPULAR DE GASTRONOMIA PERIFÉRICA NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE

Art. 1º - Fica instituído o Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica do Município de Olinda, visando estimular e valorizar a implementação de empreendimentos de natureza gastronômica nas periferias da cidade.

Parágrafo único: Constitui o Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica de Olinda, bares, restaurantes, Food Trucks, feiras, festivais e similares.

Art. 2º Compete as Associações do comércio local, Sociedade Civil Organizada, lideranças locais e munícipes, cooperativas, associações legalmente constituídas a levantar dados, mapear o território local, acompanhar, avaliar, formular e propor ações capazes de subsidiar estratégias que proporcionem a integração do Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica do Município de Olinda.

Parágrafo único: As Associações Representativas dos segmentos que compõem o circuito, assim como com entidades privadas, organizações da sociedade civil, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial gastronômico, turístico e de lazer, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 3º A instituição do Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica da cidade tem por finalidade:

- I ampliar as atividades econômicas associadas à cultura, gastronomia, turismo e de lazer, visando às oportunidades de investimento e, estimular o desenvolvimento de áreas populares, localizadas nos extremos da cidade;
- II garantir a implantação, melhoria ou expansão da infraestrutura adequada para o desenvolvimento gastronômico em áreas populares;
- III estimular o empreendedorismo e a oferta de soluções criativas para viabilizar os empreendimentos em áreas populares;
- IV- promover o fomento à cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades da área populares e ancestrais;





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

- V fomentar a economia local e o desenvolvimento de produtos locais, com geração de emprego e renda;
- VI difundir os direitos deste público em todos os espaços sociais, envolvendo a coletividade no questionamento para desenraizar os padrões excludentes e a invisibilidade que é imposta à comunidade periférica;
- VII- promover ações por diversos atores sociais que valorizem as pessoas a gastronomia identitária do município.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de OLINDA, 15 de Agosto de 2023.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir no Município de Olinda o Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica, visando estimular e valorizar a implementação de empreendimentos de natureza gastronômica nas periferias da cidade, futuramente poderá ser estabelecida pelo poder Executivo no calendário oficial de eventos, tornando-a permanente na cidade.

Estudos denominavam a periferia na década de 50 como um território geográfico cujas principais características eram pobreza, precariedade e distância em relação ao centro. Hoje muitos preconceitos foram quebrados e por muitos têm-se essa localidade como patrimônio cultural, intelectual e gastronômico de difusão de saberes ancestrais e fazedores de cultura.

Neste sentido, a presente proposição traduz o empenho em contribuir com a nobre causa da preservação dos saberes e cultura ancestral fundantes da cidade, além de, acreditar firmemente na colaboração para o desenvolvimento econômico do Município.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Olinda, LOM.

O Supremo Tribunal Federal tratou sobre a iniciativa de lei

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA